

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o período 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o item 12.5 do anexo ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a ter a seguinte redação:

Ampliar, por meio de programas específicos, iniciativas que venham tornar efetivas as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas e privadas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes em geral, e em particular das pessoas com deficiência, egressos de escolas públicas e privadas, apoiando seu sucesso acadêmico.

JUSTIFICAÇÃO

As políticas de inclusão devem ser adotadas não somente pelas instituições públicas, mas também pelas IES privadas, razão da presente proposta de alteração do texto original do PNE, considerando a majoritária presença da livre iniciativa na educação superior – 90 de IES e 75% das matrículas – justifica a inclusão desse segmento na estratégia 12.5.

Por outro lado, as IES privadas devem ser estimuladas e apoiadas, por meio de programas específicos para desenvolverem políticas de inclusão e de assistência estudantil em geral e em particular das pessoas com deficiência, de modo a contribuir para a ampliação das taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública.

Destaque especial merece a questão das pessoas com deficiência para que possam, também, desenvolver suas atividades acadêmicas em igualdade de condições com os demais estudantes universitários.

O Programa Universidade para Todos (Prouni), um dos mais formidáveis instrumentos para o cumprimento dessa estratégia, tem a participação quase maciça das IES privadas, não importando a natureza jurídica da entidade mantenedora.

Assim, a presente emenda tem por objetivo reforçar o apoio do Poder Público à livre iniciativa no cumprimento de uma das estratégias mais significativas para a expansão de cursos e de vagas na educação superior, com qualidade e responsabilidade social.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011

WALDIR MARANHÃO
Deputado Federal

